



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

| | |
|----------------------------|-----------|
| PROTOCOLO | Nº. 16 |
| 12, 04, 17 | 09:21 Hs. |
| CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI | |

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –CAE, DE DOM CAVATI

Srº. Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Cavati-MG,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – e revoga a Lei nº 61 de 1º de setembro 2000.

O referido Projeto de Lei se faz necessário para que o Município atualize seus cadastros de acordo com as novas exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE – sem as quais se inviabiliza os repasses de recursos financeiros destinados a garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

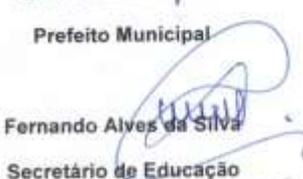
Além do que vem propor a adequação dos representantes por instituições, entidades representativas e segmentos funcionais no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, atendendo, desta forma, às exigências da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e Lei Federal no 11.497, de 16 de junho de 2009.

Pelo acima exposto, e considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Dom Cavati, 11 de abril de 2017


José Santana Junior

Prefeito Municipal


Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO

DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

| |
|--|
| PROTÓCOLO Nº 16 |
| 12, 04, 17 09.21 Hs. |
| Ass.  |
| CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI |

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(CAE) DE DOM CAVATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM CAVATI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Cavati - MG, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução do FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE, de Dom Cavati, com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, conforme previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009 e demais resoluções do FNDE, bem como a Resolução/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

II - zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO

DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

IV - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município de Dom Cavati;

VI - realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;

VII - propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável;

VIII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

IX - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

X - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Art. 2º Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsáveis com a participação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE –, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

RUA NOVO HORIZONTE, 363 – CENTRO

DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Somente poderá ser indicado como membro representante dos discentes pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido nos incisos II e III do artigo 2º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação o município realizará reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV do artigo 3º.

§ 3º O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 4º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado; e
- III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 5º Nas hipóteses previstas do parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º No caso de ocorrência de vaga, um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo órgão de classe vacante, de acordo com o Regimento Interno do CAE, para completar o mandato, cabendo ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 8º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;

§ 9º A aprovação ou modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO

DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

§ 10º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora ao FNDE, por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação;

**CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

Art. 5º O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO

DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000

CNPJ: 18.080.283/0001-94

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, públicas, e civis e ou instituições internacionais.

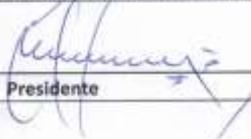
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

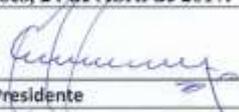
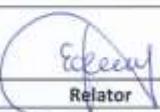
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 61 de 1º de setembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Cavati, Estado de Minas Gerais,
em 11 de abril de 2017.

José Santana Júnior
Prefeito Municipal

Fernando Alves da Silva
Secretário de Educação

| | | |
|--|---|----------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI | | |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. | | |
| PARECER TECNICO | | |
| Processo Legislativo nº 017 /2017 | | |
| Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 016 / 2017 | | |
| Presidente : Amarildo Afonso de Souza | | |
| Relator : Eduardo de Freitas | | |
| Vogal : João Ferreira Roberto | | |
| Ementa: Projeto de Lei nº 016/ 2017 que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de Dom Cavati e dá Outras Providencias". | | |
| Do Relatório: | | |
| Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 016 / 2017, de 12/04/2017, de Autoria do Prefeito Municipal. que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de Dom Cavati e dá Outras Providencias". | | |
| Dos Fundamentos: | | |
| Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento, | | |
| Das Conclusões | | |
| Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epigrafe não contém preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior. | | |
| Sala das Sessões, 24 de Abril de 2017. | | |
|  _____ Presidente |  _____ Relator | _____ Vogal |

| |
|--|
| CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI |
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. |
| PARECER TECNICO |
| Processo Legislativo nº 017 /2017 |
| Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 016 / 2017 |
| Presidente : Amarildo Afonso de Souza |
| Relator : Eduardo de Freitas |
| Vogal : João Ferreira Roberto |
| Ementa: Projeto de Lei nº 016/ 2017 que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de Dom Cavati e dá Outras Providencias". |
| Do Relatório: |
| Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 016 / 2017, de 12/04/2017, de Aatoria do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de Dom Cavati e dá Outras Providencias". |
| Dos Fundamentos: |
| Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Titulo IV, Capitulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento, |
| Das Conclusões |
| Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none"> • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior. |
| Sala das Sessões, 24 de Abril de 2017. |
|   |
| <div style="display: flex; justify-content: space-around; width: 100%;"> Presidente Relator Vogal </div> |



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 017/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 016/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 12 de abril de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 17/2017

Espécie: Projeto de Lei 16/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 17/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 12 de abril de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Assubemos
EM 25.06.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM CAVATI

De: José Santana Junior, Prefeito Municipal.

Senhor Presidente e Demais vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, venho requerer a retirada de pauta de projetos de leis que se encontram em trâmite nesta casa legislativa. Mais precisamente os projetos de leis números 09, 10, 11 e 16 em curso nesta casa.

Meu pedido tem por base algumas disposições constantes nos projetos acima citados que tem levantado debates e questionamentos junto à comunidade e demais cidadãos de Dom Cavati.

PROJETO 09.

O projeto cuida do sistema de ensino de Dom Cavati. O artigo 5º tem levantado inúmeros questionamentos e divergências junto aos setores envolvidos. E a divergência tem justificativa. Pois, ao se verificar a disposição do inciso I do artigo 5º o mesmo permite dois entendimentos. O primeiro de que a secretaria de educação poderia ter estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio. O segundo entendimento seria de que o quadro de pessoal próprio é o que consta na lei complementar que institui o quadro de servidores da educação, já existente.

Diante das duas possibilidades de entendimento, por ora, melhor sanar esta divergência interpretativa e, após, enviar novo projeto de lei.

No mesmo sentido o inciso II do mesmo artigo. A disposição permite o entendimento de que quem terá a conta bancária própria é a secretaria de educação, quando o que se tem é a conta bancária própria para a gestão dos recursos vinculados à educação, sempre sob a responsabilidade fiscal, financeira e contábil deste Gestor municipal.

Também neste inciso, Diante das duas possibilidades de entendimento, por ora, melhor sanar esta divergência interpretativa.

PROJETO 10.

O projeto cuida do fórum municipal de educação. A retirada decorre de questão de inexistência de lei a que a mesma irá se reportar. Pois, o projeto complementa as disposições do fórum municipal de educação que estaria sendo instituído pelo projeto de lei 09, em seu artigo 8º.

Recebemos
EM 25/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 - CENTRO
DOM CAVATI - MG - CEP 35.148-000

Em resumo, sem o projeto principal, o de número 09, deve seguir o mesmo destino o projeto de lei que lhe acompanharia.

PROJETO 11.

O projeto cria o conselho municipal de educação. Entendo pertinente recolher o presente projeto de lei visando definir de maneira mais precisa as competências das câmaras a ser criadas no projeto. Vale dizer, ao se analisar o artigo 3º, há a previsão de competência do conselho, todavia, não há a mesma precisão ao se definir as competências das duas câmaras. Ou seja, nos parágrafos 1º a 4º não há a mesma precisão ao se definir as competências das câmaras.

E isto tem relevância, pois matérias diversas poderiam ser deliberadas em câmaras distintas, sem competência para tanto.

PROJETO 16.

Quanto ao projeto de número 16, entendo pertinente requerer sua retirada de pauta para melhor analisar algumas atribuições previstas a partir do artigo 1º. Observo que as atribuições previstas nos incisos VIII E IX, por exemplo, merecem uma reflexão maior, pois são atribuições que não se encontram alinhadas com a competência a ser desempenhada pelo conselho. São atribuições do setor contábil, financeiro e administrativo.

São estas senhor presidente e demais vereadores as razões que me leva a requerer a retirada de pauta dos projetos de leis acima especificados.

Com os meus votos de elevado apreço e consideração, é o que se requer.

Dom Cavati, 25 de abril de 2017


José Santana Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.
José Santana Júnior
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE RETIRADA DE PROJETO

Processo Legislativo nº: 017/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 016/2017

Nos termos do art. 168, do Regimento Interno, defiro o requerimento de Retirada do Projeto de Lei nº 016/2017 de pauta e determino o arquivamento do Processo Legislativo nº 017/2017.

Cumpra-se

Em 25 de Abril de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal